

LEI Nº 13.240, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Assegura a prioridade na vacinação contra pneumonia na rede pública de saúde do Município de Porto Alegre para os grupos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade na vacinação contra pneumonia na rede pública de saúde do Município de Porto Alegre:

I – aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – às crianças com idade igual ou inferior a 5 (cinco) anos;

III – às pessoas com asma ou outras doenças respiratórias crônicas, com hipertensão, com doenças cardiológicas, com hepatopatias crônicas, com fibrose cística, com trissomias, com diabetes ou imunodeprimidas;

IV – às gestantes; e

V – aos profissionais da área da saúde.

Parágrafo único. A rede pública de saúde poderá adicionar outros públicos prioritários aos referidos nos incs. do *caput* deste artigo.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos desta Lei, deverão ser promovidas:

I – campanhas educativas, com materiais sobre o tema, para a conscientização da população acerca da importância e do benefício da vacina, bem como das formas de prevenção da doença; e

II – campanha anual de vacinação contra a pneumonia.

Parágrafo único. No período da campanha anual de vacinação contra a pneumonia, as unidades de saúde, as unidades hospitalares ou de pronto atendimento, os asilos e as casas ou centros de acolhimento ou de repouso deverão disponibilizar a vacina aos seus assistidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de setembro de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.